

QUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. 1. Não compete à Julgadoria de Primeira Instância a análise de concessão de benefício fiscal. O contribuinte tem que requerê-lo ao Fisco e este precisa deferi-lo para ser válido. 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação destinada ao ativo imobilizado do estabelecimento constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais independentemente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2020.

ACÓRDÃO N.7414- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17803 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000315-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário produtos comprovadamente não sujeitos à tributação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2020.

ACÓRDÃO N.7413- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17805 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000316-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário produtos comprovadamente não sujeitos à tributação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7412 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17593 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 0420165100004174-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância pela improcedência do AINF quando não se constata nos autos a materialidade da infração descrita na ocorrência e esta não se coaduna com a capitulação da infringência e da penalidade aplicada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7411 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17591 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 0420165100004169-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a improcedência da ação fiscal, quando ficar provado nos autos que o contribuinte não estava sujeito à obrigação tributária exigida no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7410 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15725 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000150-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS/ST - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. 1. Deve ser reformada a decisão singular que declarou a improcedência da cobrança fiscal quando identificada a correção no lançamento tributário quanto à sujeição passiva da substituição tributária. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7409 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14215 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 1220155100002815-5). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Omissão de saídas. 1. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas, apuradas através de levantamento específico, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7408 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15723 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000412-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Escorreta a decisão singular que julgou pela improcedência do crédito tributário constante do AINF, haja vista a comprovação nos autos do correto recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7407 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16259 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812015510000802-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Escorreta a decisão singular que decretou a improcedência do crédito tributário constante do AINF, vez que restou comprovada a não ocorrência da infração fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7406 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17657 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3520175100002193-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Merece ser reformada a decisão singular quando identificada a subsunção do fato comprovado nos autos à norma tributária fundamentada no lançamento tributário. 2. Deixar de recolher o ICMS - Antecipado Especial, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, em virtude da situação fiscal de ativo não regular, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à penalidade tributária, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7405 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17655 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3520175100002191-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Merece ser reformada a decisão singular quando identificada a subsunção do fato comprovado nos autos à norma tributária fundamentada no lançamento tributário. 2. Deixar de recolher o ICMS - Antecipado Especial, no

momento da entrada da mercadoria em território paraense, em virtude da situação fiscal de ativo não regular, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à penalidade tributária, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7404 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17297 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 1020175100008755-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Deixar de escriturar na escrituração fiscal digital - EFD, notas fiscais eletrônicas - NF-e de entrada, configura ilícito tributário sujeito à penalidade administrativa prevista na lei. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7403 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16633 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510000173-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Deve ser declarada a nulidade do crédito tributário, quando comprovado por diligência fiscal, o não cometimento da infringência tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7402 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15673 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122013510000049-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL. IDENTIDADE DE OBJETO. INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA APLICADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A propositura de ação judicial com identidade de objeto em recurso voluntário interposto perante ao TARF/PA impõe o não conhecimento da peça recursal. 2. Descabe aos Órgãos de Julgamento Administrativo a análise da inconstitucionalidade da penalidade prevista em Lei. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7401 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17385 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 662017510000071-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. LEGALIDADE ATOS NORMATIVOS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Não merece reforma a decisão que foi lastreada na estrita legalidade. 2. Descabe apreciação de constitucionalidade/validade de lei no âmbito deste Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, por vedação legal. 3. A redução da base de cálculo prevista em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo a operação de importação constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7400 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13439 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000057-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO DE ENTRADA. ERRO NO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Deve ser revisado o lançamento tributário quando constatado erro no levantamento fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/06/2020.

(*)ACÓRDÃO N. 7388 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16859 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182017510000182-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO REGISTRO DE ENTADAS. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo à operação configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020.

(*)ACÓRDÃO N. 7352 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17845 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3520175100004960-9). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO FISCAL. 1. Escorreta a decisão singular que julgou pela improcedência da autuação, quando constatada a não ocorrência da infração tributária em exame. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 13/05/2020.

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Protocolo: 561884

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º202001000459 de 15/07/2020 -

Proc n.º 002020730008562/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Gercivaldo da Silva Parente - CPF: 625.217.727-04

Marca: TOYOTA/YARIS SD XS 15 AT CONECT Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202001000461 de 15/07/2020 -

Proc n.º 002020730008567/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rosivaldo do Socorro Assuncao Goncalves - CPF: 363.749.112-53

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 8V, FLEX, 4P, GRAND Tipo: Pas/Automóvel